



PROCESSO Nº : 2.981-5/2014
PRINCIPAL : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO
ASSUNTO : GROSSO - SANEMAT
: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 211/2015-
: PC
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em **08/12/2015**, por Waldir Antônio Serafim da Silva (Diretor Presidente da SANEMAT), contra o **Acórdão 211/2015 - PC**, o qual julgou regulares, com recomendação e determinações legais, as contas anuais de gestão da SANEMAT, relativas ao exercício de 2014.

Em sede de juízo de admissibilidade, conheci o presente Recurso, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 272, I, da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal).

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, por meio de Relatório Técnico (Doc. Digital 157787/2016), sugeriu o não provimento do Recurso Ordinário, pois o Recorrente não apresentou documentos comprobatórios dos argumentos apresentados em suas razões recursais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3929/2016, manifestando-se pelo conhecimento do presente Recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento, sob o argumento de que o Recorrente não fez prova do alegado cumprimento da referida determinação legal do Acórdão 211/2015-PC.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Após, converti o julgamento do mérito do presente Recurso em diligência, a fim de notificar o Recorrente para esclarecer algumas indagações decorrentes da prova por ele produzida.

O Recorrente foi notificado e apresentou manifestação (documento digital 208504/2016).

Encaminhados os autos ao MPC, o Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, converteu seu parecer em pedido de diligência 137/2017, solicitando a emissão dos autos à Secex para elaboração de análise técnica complementar acerca da manifestação do Recorrente.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Sem maiores delongas, entendo ser necessária a remessa dos autos à Secex para análise técnica dos documentos e informações apresentadas pelo Recorrente (documento digital 208504/2016).

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Secex desta Relatoria para análise.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator